



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## LEI Nº 1.777 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

**“Cria o Programa de Certificação Profissional para Professor Alfabetizador da Rede Municipal de Ensino de Rio Branco.”**

**O PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE**, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I DA CERTIFICAÇÃO

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Município de Rio Branco o Programa de Certificação Profissional para Professor Alfabetizador, instituído pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de oferecer aos professores que alfabetizam as condições necessárias para que possam melhor desenvolver as competências profissionais e os conhecimentos necessários, com vistas a oferecer a todos os alunos um ensino de qualidade.

**Parágrafo único.** Esta Lei disciplina o processo de Certificação para Professores Alfabetizadores que atuarão nos 2 (dois) primeiros anos do Ensino Fundamental, que constituem o Ciclo Inicial, das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino.

### TÍTULO II DA CERTIFICAÇÃO PARA PROFESSORES ALFABETIZADORES

**Art. 2º.** O processo de seleção será organizado por uma comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, constituída por cinco membros:

I - 03 (três) representantes da SEME – Secretaria Municipal de Educação, sendo um membro da Diretoria de Gestão, um da Diretoria de Ensino e outro da Diretoria de Recursos Humanos;

II – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação;

III – 01 (um) representante do Colegiado de Diretores.

**Parágrafo Único.** O processo de seleção terá as seguintes etapas:

I - publicação de edital com os critérios descritos na Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

II. inscrição.

**Art. 3º.** O processo de certificação será realizado por consultoria especializada e constituído das seguintes fases:

- I - entrevista coletiva;
- II - prova escrita.

**Parágrafo Único:** Constituirão a prova escrita:

- I - planejamento da ação;
- II - realização da atividade planejada;
- III - análise e registro da ação desenvolvida.

**Art. 4º.** Poderá inscrever-se no Programa de Certificação, todo professor que atender aos seguintes critérios:

- I - ser professor efetivo da Rede Municipal de Ensino;
- II - ter assumido salas de alfabetização durante 03 (três) anos nos últimos 06 (seis) anos (período de 2004 a 2009);
- III - ter participado da formação referente aos três módulos do Programa de Formação de Professores Alfabetizadores – PROFA ou da formação em Didática da Alfabetização oferecida pela Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco.

**Art. 5º.** O professor certificado ao assumir sala de aula deverá ter disponibilidade para:

- I - participar da formação para o professor alfabetizador que integra o Programa de Formação Continuada da SEME, no decorrer do ano, com carga horária de 08 (oito) horas mensais;
- II - ter disponibilidade para estudar e realizar as tarefas demandadas pelo Programa de Formação Continuada (trabalho pessoal);
- III - fazer o registro do percurso de formação e do trabalho realizado com os alunos, num diário de trabalho;
- IV - permanecer como professor alfabetizador, a partir da implantação do Programa, por 04 (quatro) anos, salvo disposições em contrário.

### **TÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 6º.** O professor certificado passará por um processo de avaliação da Formação Continuada, no decorrer de todo o ano letivo, que se constituirá de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- I - participação e realização das atividades desenvolvidas nos grupos de formação;
- II - realização dos estudos individuais e das atividades a serem desenvolvidas em sala de aula;
- III - qualidade dos registros realizados no percurso formativo.

**Art. 7º.** Durante o ano letivo, o desempenho do professor será avaliado, pelas equipes de ensino e gestão da SEME, considerando:

- I - o planejamento da ação;
- II - a realização da atividade planejada;
- III - a análise e registro da ação desenvolvida;
- IV - o desempenho do aluno, através do Programa de Avaliação da Aprendizagem – PROA – e da Provinha Brasil, do MEC, tendo como referência o conjunto das capacidades descritas na Matriz Curricular da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º.** O professor que durante o processo avaliativo não atender o disposto nesta Lei, será desvinculado do programa, caso incorra em um ou mais dos casos abaixo:

- I - não comparecer a pelo menos 80% do processo de certificação e da Formação Continuada realizada pela SEME;
- II - não realizar as atividades demandadas pelos formadores;
- III - não registrar o trabalho de formação demandado ou as atividades com os alunos, quando for o caso;
- IV - não assumir sala de alfabetização conforme determina o Programa de Certificação;
- V - quando a avaliação do desempenho dos alunos não alcançar os padrões de desempenho descritos na Matriz Curricular da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

#### **TÍTULO IV**

#### **DA GRATIFICAÇÃO PARA PROFESSOR ALFABETIZADOR**

**Art. 9º.** O professor alfabetizador cujos alunos alcancem um desempenho correspondente ao descrito no referencial curricular da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com as metas para a sua turma receberá uma gratificação correspondente a 1 (um) mês do valor do salário-base inicial da carreira do magistério, uma vez que o direito à percepção da gratificação está vinculado ao desempenho dos alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**§1º.** A SEME fará a publicação dos resultados da avaliação do desempenho dos alunos no Diário Oficial do Estado; bem como, o nome dos professores que farão *jus* a receber a aludida gratificação.

**§2º.** A gratificação de que trata o *caput* deste artigo, em hipótese alguma, será incorporada para quaisquer fins, sobre ela incidirá desconto legal de imposto de renda, e deverá ser paga até 30 (trinta) dias após a publicação descrita no parágrafo anterior.

**Art. 10.** A gratificação de que trata esta Lei será custeada com recursos do FUNDEB no elemento de despesa 31.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação regulamentará por Decreto, o disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 18 de dezembro de 2009, 121º da república, 107º do Tratado de Petrópolis, 48º do Estado do Acre e 126º do Município de Rio Branco.

**Raimundo Angelim Vasconcelos**  
Prefeito de Rio Branco

**DOE N.º 10.198 DE 22.12.2009**